

**LEI COMPLEMENTAR N.º 94, DE 29 DE MAIO DE 1974**

Dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Paulo  
Retificação

Artigo 1.º —  
Onde se lê:  
"..... que abarange a área ....."  
Leia-se:  
"..... que abrange a área ....."  
.....

Artigo 10 —  
Onde se lê:  
"IV ..... da Capital;  
V ....."  
Leia-se:  
"IV ..... da Capital;  
e  
V ....."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 3.756, DE 30 DE MAIO DE 1974**

Altera o Decreto n. 3.573, de 19 de abril de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 3.573, de 19 de abril de 1974:  
"Artigo 1.º — Poderá a Administração Centralizada ou Autárquica, desde que requerido pelo interessado, até o dia 31 de maio de 1974, aplicar, em caráter excepcional, o Decreto n. 3.540, de 10 de abril de 1974, às licitações em curso e contratos vigentes para as obras e serviços.  
Parágrafo único — Nos contratos ou licitações que não contenham cláusula de reajuste ou possuam disposição impeditiva do mesmo, o prazo será até o dia 15 de junho de 1974".  
Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n. 3.573, de 19 de abril de 1974:  
"Parágrafo único — O fator de reajustamento (C) será calculado pela expressão:

$$onde: r = \frac{i}{i_0}$$

$$C = \frac{r}{k} - 1$$

sendo: i = média ponderada dos índices dos meses abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período, e adotados pelo Decreto n. 3.540, de 10 de abril de 1974, para o tipo de obra correspondente.  
i<sub>0</sub> = índice de preços do mês da apresentação da proposta.

$$k = \frac{m}{m_0}$$

sendo m = 100

m = média aritmética ponderada dos índices dos meses abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período, sendo o índice referente a cada mês t, calculado pela fórmula:

$$I = 100 + t \cdot I_t$$

onde: t = período de tempo decorrido entre a data de apresentação da proposta e o mês em questão, contado em número de meses decorridos.

I = média aritmética simples das taxas mensais de variação da coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas nos doze meses anteriores à data da apresentação da proposta.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.757, DE 30 DE MAIO DE 1974**

Transfere para a Caixa Beneficente da Força Pública a responsabilidade do processamento da despesa e do pagamento das folhas de pensionistas da Caixa Beneficente da Guarda Civil e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e

Considerando:  
— que, com o advento do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, criou-se a Polícia Militar do Estado, integrada por elementos da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo;  
— que o mesmo dispositivo legal estabeleceu a fusão das Caixas Beneficentes da Força Pública e da Guarda Civil na forma da lei que a instituiu;  
— que a Caixa Beneficente da Guarda Civil deixou de receber novos associados, resultando na interrupção do processo evolutivo do seu quadro de contribuintes;  
— que a Caixa Beneficente da Guarda Civil vem apresentando dificuldades financeiras para o atendimento de seus encargos com pensionistas e administrativos, em razão dos aumentos ocorridos nos dispêndios com pensões, desde 1970;

— que a unificação das duas entidades beneficentes encontra-se em andamento, consoante determina o artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, e dada a urgência de solução do problema, que se apresenta, exigindo a adoção de providências imediatas,

Decreta:  
Artigo 1.º — A responsabilidade do processamento da despesa e do pagamento das folhas de pensionistas da Caixa Beneficente da Guarda Civil fica transferida para a Caixa Beneficente da Força Pública.  
Parágrafo único — A transferência de que cuida este artigo exclui o mérito da concessão das pensões, o cálculo dos valores correspondentes e a elaboração das folhas de pagamento, que permanecerão a cargo da Caixa Beneficente da Guarda Civil.  
Artigo 2.º — A Administração da Caixa Beneficente da Guarda Civil deverá encaminhar à Caixa Beneficente da Força Pública, até o primeiro dia útil após o dia 25 de cada mês, as folhas de pagamento dos pensionistas, e até o quinto dia útil do mês seguinte, a complementação financeira para atendimento dos encargos mencionados no artigo anterior.  
Artigo 3.º — As Administrações das Caixas Beneficentes da Força Pública e da Guarda Civil deverão baixar no âmbito de sua competência, instruções colimando a observância das disposições deste decreto, para que, até o final do exercício de 1974, haja compatibilidade de contas entre as autarquias, de modo que propicie a fusão desses órgãos, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970.  
Artigo 4.º — Caberá à Caixa Beneficente da Força Pública a fixação da escala de pagamento das pensões de que se trata.

Artigo 5.º — Para possibilitar o fiel cumprimento do presente decreto, a Secretaria da Fazenda adotará as medidas necessárias à adequação dos Orçamentos do Estado e das Caixas Beneficentes da Força Pública e da Guarda Civil.  
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.758, DE 30 DE MAIO DE 1974**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 14 de janeiro de 1972.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 14 de janeiro de 1972, passa a ter a seguinte redação:  
"Artigo 1.º — Ficam reletados na Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura e destinados a Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais do Instituto de Pesca, da precitada Pasta, 1 (um) cargo de Vigia, padrão 7-D e 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos, padrão 10-D, lotados no Departamento de Administração, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, providos em caráter efetivo pelos Senhores Francisco Salomé, RG. n.º 5.165.559 e Sebastião Valentim Alves, RG. n.º 4.840.472, respectivamente."  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de maio de 1974.  
LAUDO NATEL  
Tharcísio Bierrenbach de Souza Santos, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1974  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.759, DE 30 DE MAIO DE 1974**

Dispõe sobre a retificação do enquadramento da função de Artífice no Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica retificada a função constante do Anexo II (Poder Executivo); do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

**ANEXO II**  
**Poder Executivo**  
**FAIXA II (ARTIFICES)**  
**Supressão**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
João Agostinho dos Santos .....	Artífice	"22"	Mecânico	"10"

**ANEXO II**  
**Poder Executivo**  
**FAIXA II (ARTIFICES)**  
**Inclusão**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
João Agostinho dos Santos .....	Artífice	"22"	Motorista	"10"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1974.

LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 3.760, DE 30 DE MAIO DE 1974**

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:  
Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Ministro de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General de Exército Humberto de Souza Mello no grau de Grande Oficial, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n. 52.061, de 20 de junho de 1969.